

ILMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, ESTADO DO PARANÁ.

Ref:

CONCORRÊNCIA Nº 01/2020 (Processo nº 35/2020)

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL (ART. 41, §2º, Lei 8.666/93)

WHSUL SINALIZAÇÃO EIRELI., inscrita no
CNPJ/MF sob o n.º 29.821.122/0001-20, com sede na Rodovia A 280 A, nº6.777,
Sala 214, Box 53, Km 04, Bairro Itinga, Araquari-SC, por seu representante
legal abaixo assinado, vem, mui respeitosamente, a presença de Vossa
Senhoria, nos termos do disposto no Art. 41, §2º, Lei 8.666/93, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL,

Relativo ao Concorrência nº 01/2020, e o faz
conforme o que expõe e fundamenta a seguir.

A Prefeitura Municipal de Medianeira desencadeou licitação na modalidade
de Concorrência Pública (nº 01/2020), cujo objeto é *"a exploração do
estacionamento rotativo sendo CONCESSÃO, a título oneroso, da exploração do
serviço público de ESTACIONAMENTO ROTATIVO no Município de
MEDIANEIRA/PR. A concessão contempla a implantação, operação e gestão da
Zona Azul em formato digital, incluindo a distribuição de créditos, a*

disponibilização de tecnologia aos Municípios através de aplicativo digital e a manutenção de todos os elementos do respectivo sistema operacional. Compreende ainda, o apoio à fiscalização que será executada exclusivamente pelos Agentes da Autoridade de Trânsito, visando preservar os direitos do cidadão e o cumprimento da rotatividade nas vagas, bem como o controle e aferição de uso remunerado das vagas de estacionamento rotativo nas vias, áreas e logradouros públicos no Município de MEDIANEIRA-PR, para veículos automotores e similares, denominado Sistema Inteligente de Estacionamento Rotativo.”

A SIGNATÁRIA adquiriu o Edital e constatou que, tal como formulada a licitação, haverá enorme restrição do universo de ofertantes, por desatendimento a diversos dispositivos da Lei nº 8.666/93, além da doutrina e jurisprudência.

Tais vícios do Edital, se não corrigidos tempestivamente, poderão comprometer a higidez jurídica do certame, com consequências que certamente alcançarão a paralisação da licitação pelas instâncias de controle.

I. DA TEMPESTIVIDADE.

A licitação em epígrafe tem sua **Sessão Pública de Abertura** agendada para o dia 20 de abril de 2020, às 10h00min, sendo o prazo e as normas para impugnação regulamentados pelo Art. 41, §2º, Lei 8.666/93, nos seguintes termos:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.
§ 2º Decairá do **direito de impugnar** os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer **até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos**

envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Outrossim, deve-se destacar o que preceitua o artigo 110, § único da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, uma vez que determina que na contagem dos prazos nela estabelecidos deve-se sempre excluir o primeiro dia e incluir-se o do vencimento, devendo-se considerar que os prazos se iniciam ou vencem somente em dia de expediente no órgão.

Levando-se em conta as determinações das leis supracitadas, bem como considerando que a data fixada para abertura das propostas é dia 20 de abril do corrente ano, o prazo para interposição de Impugnação encerra-se em 16 abril de 2020.

Em face do exposto, deve ser a presente impugnação considerada, nestes termos, plenamente tempestiva.

I. DAS EXIGÊNCIAS
RESTRITIVAS/OBSCURAS /SUBJETIVAS
CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE
REFERÊNCIA.

15.1.2 O Aplicativo deverá fazer a validação dos dados cadastrais por meio de código de ativação via SMS. O usuário ao solicitar acesso, o sistema deverá enviar o código no telefone cadastrado. Ao digitar o código recebido o usuário poderá terminar o cadastro do sistema.

15.1.3 A recuperação de senha deverá ser feita por meio de SMS, o usuário ao requisitar a recuperação deverá informar o telefone, ele deve receber um código de ativação para prosseguir até a tela de alteração de senha.

OBSERVAÇÃO: Exclui o licitante que possui outro meio, tão ou mais seguro, de cadastro e recuperação de senha.

15.1.6 O aplicativo não deverá permitir que o usuário adquira vaga de estacionamento rotativo fora do perímetro demarcado no sistema de vagas de estacionamento rotativo.

OBSERVAÇÃO: Permite a interpretação de que o usuário que estiver fisicamente fora do perímetro do sistema de vagas não conseguirá adquirir mais tempo para a vaga que já ocupa, dentro do limite de tempo permitido.

15.1.18 Ao ativar a placa o usuário deverá receber o comprovante no e-mail cadastrado, juntamente ao código serial da transação. Esses dados devem ser consistentes com os dados do painel administrador.

OBSERVAÇÃO: Cria redundância de envio, pois bastaria o envio do comprovante via aplicativo. Poderia permitir outros formatos de envio, que não por e-mail.

15.1.19 O limite de permanência é de 01 (uma) hora por vaga, e deverá bloquear qualquer tentativa de renovação durante o período de uso, só após o término.

15.1.20 O usuário poderá renovar a zona azul quando selecionar por 30 (trinta) minutos ou 01 (uma) hora, desde que não ultrapasse o limite de 2 (duas) horas na mesma vaga.

OBSERVAÇÃO: O limite de permanência por vaga é de uma ou duas horas?

15.1.24 O aplicativo deverá ter um chat interativo para acesso as dúvidas, reclamações ou sugestões.

OBSERVAÇÃO: Seria razoável exigir um canal de SAC, permitindo que cada licitante apresente seu formato, pois nem todo usuário opera bem um chat, principalmente os idosos.

15.1.26 O aplicativo deve mostrar em seu mapa a quantidade de vagas ocupadas no sistema, a fim de facilitar ao usuário a visualização da quantidade livre de vagas naquele perímetro.

OBSERVAÇÃO: Esta função só é viável se todas as vagas forem numeradas, e ainda assim não abarcaria o usuário que está na vaga mas não ativou. Ademais, induz o usuário a dirigir e usar o celular, pesquisando as vagas livres.

16.3 Permitir o usuário adquirir crédito via cartão de crédito, débito e boleto (valor mínimo boleto: R\$50,00 – cinquenta reais –).

OBSERVAÇÃO: Qual o critério utilizado para balizar este limitador de R\$50,00? Não seria razoável facilitar a aquisição de créditos flexibilizando o valor do boleto?

17.10 Para os casos pré pagos, o revendedor deve fazer direto do painel WEB a compra dos créditos via boleto, cartão de Débito e crédito. Com valores mínimos de R\$50,00. No equipamento P.O.S o revendedor deverá imprimir o boleto diretamente do equipamento.

OBSERVAÇÃO: Seria razoável exigir apenas que a empresa avaliada comprove as operações de Crédito, Débito, Dinheiro e Boleto. Peculiaridades como imprimir boleto no P.O.S podem ser desenvolvidas no período de implantação, se realmente necessárias.

18.8 O monitor poderá notificar imediatamente e fazer uma videochamada para o painel administrador instalado na Diretoria de Trânsito de MEDIANEIRA/PR - XXXXXXXXX, diretamente gerenciada pelo Agente da Autoridade de Trânsito responsável por fazer a atuação via vídeo

OBSERVAÇÃO: A referida exigência é realmente atípica. Desta feita, requeremos a disponibilização dos orçamentos que balizaram esta Concorrência.

19.1 L.A.P (Leitura Automática de Placas) é um sistema para agilizar a fiscalização da zona azul a ser montado em motocicleta.

OBSERVAÇÃO: Deve ser discricionário se a contratada irá operar com motocicleta ou veículo, inclusive porque a operação com chuva é prejudicada na motocicleta, e não menos importante, a segurança do funcionário.

18.13 O aplicativo deverá mostrar em tempo real a quantidade de carros estacionados no logradouro e a quantidade de vagas livres.

20.8 Deverá demonstrar ao usuário a localização das vagas e os tipos de vagas em sua tela. Demonstrar a quantidade de vagas preenchidas.

OBSERVAÇÃO: Esta função só é viável se todas as vagas forem numeradas, e ainda assim não abarcaria o usuário que está na vaga mas não ativou. Ademais, induz o usuário a dirigir e usar o celular, pesquisando as vagas livres.

22.31 Apresentar a quantidade total de vagas ocupadas e apresentar o percentual de taxa de ocupação (Tempo de ocupação) das vagas por meio das ativações em tempo real com taxa de atualização de no máximo 4 segundos.

OBSERVAÇÃO: Neste cenário, como ficaria o usuário que não ativou a vaga? Qual o critério técnico utilizado para indicar 4 (quatro) segundos como tempo máximo?

28.1 TABELA DE INVESTIMENTOS INICIAIS

Parquímetro tela acima de 17 polegadas

Parquímetro mini- tela de 10 polegadas

OBSERVAÇÃO: Certos de que todo edital tem análise mercadológica prévia, até mesmo para que as cotações sejam solicitadas às empresas interessadas, solicitamos a indicação de quais fornecedores foram localizados pela área demandante que possuem estes tamanhos de tela.

Os itens supra, de forma uníssona, remetem a conclusão de que há uma única empresa com todas estas exigências já implementadas, aguardando apenas a participação no certame, onde poderá apresentar proposta não atrativa para os cofres públicos, na certeza de que reinará sozinha no atendimento aos requisitos técnicos, visto que não precisará operar o verdadeiro milagre de personalizar todo o software às funcionalidades específicas exigidas por Medianeira, no exíguo prazo de 10 dias úteis para apresentação das amostras, concedidos no Item 7.3, "a" do Edital.

Observe-se que o Item 8.1 do Termo de Referência concede 60 (sessenta) dias para implantação dos Pontos de Venda, Aplicativos para celulares disponíveis na nuvem e celulares com aplicativo para os fiscais. Já a implantação dos parquímetros terá prazo de 120 dias.

E que não se fale em elastecimento do prazo para disponibilização dos equipamentos para teste, pois mesmo com prazo maior, não razoável, muito menos acatado pela doutrina e jurisprudência das instâncias de controle (Tribunal de Contas, Ministério Público) exigências que onerem a participação em processos licitatórios, por já de longa data serem empecilhos criados para direcionamento do objeto. Em análise rápida o Edital parece abrangente à todas as empresas do segmento, porém, notam-se na estrelinhas os pontos que irão desclassificar todos os participantes, menos aquele que coincidentemente já possuía todas as funcionalidades.

Requer-se, portanto, a supressão de todas as exigências elencadas da lista de funcionalidades para avaliação, para que sejam avaliados os produtos ofertados sem a customização específica de Medianeira.

II. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Em que pese os argumentos já apresentados, é primordial elencar o entendimento legal sobre os requerimentos propostos, principalmente no que tange a formulação clara e objetiva do Edital, fomentando o interesse de empresas do ramo que certamente trarão economicidade aos cofres públicos.

O art. 3º da Lei 8666/93 estabelece os princípios norteadores os quais deverão ser observados para a busca da proposta mais vantajosa, conforme transcrevemos abaixo:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifo nosso)

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato; (grifo nosso)

Superior Tribunal de Justiça consagra entendimento sobre a ampla competitividade:

“As regras do procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo a administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número de concorrentes, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa.” (MS 5.606/DF, rel.min. José Delgado) (grifo nosso)

No que tange a proposta mais vantajosa diante do interesse público, tem-se o posicionamento de Marçal Justen Filho:

“A vantajosidade da proposta deve ser apurada segundo um julgamento objetivo. O ato convocatório tem de conter critérios objetivos de julgamento que não se fundem nas preferências ou escolhas dos julgadores.” (2005, p.312)

Sendo assim, por derradeiro, requeremos que sejam ajustados os itens citados neste petição, de modo a viabilizar maior competitividade e busca por proposta vantajosa aos cofres públicos, sem prejuízo a qualidade dos serviços.

III. REQUERIMENTOS

Visando sanar as condições restritivas e inexequíveis acima apontadas, requer-se providências urgentes desta Administração para que os itens acima sejam modificados nos seguintes termos:

- a) Seja recebida a presente impugnação de forma Tempestiva;

b) Seja o Edital reavaliado e posteriormente republicado com características reais de mercado para testes, viabilizando a participação de um maior universo de licitantes qualificados.

Ressalta-se, oportunamente, que essas alterações claramente permitirão a participação de um número maior de empresas, por terem maior segurança na formulação das propostas, por conseguinte, contribuirão para a redução do preço final do objeto licitado, tendo em vista a ampliação da competitividade no certame.

Ainda, os pontos a serem alterados não trarão nenhuma mudança negativa ao produto final que se espera. Pelo contrário, proporcionarão a possibilidade de comparação e obtenção da melhor proposta de fato pela Administração Contratante.

Ante ao exposto, requer-se que a presente Impugnação seja recebida e acolhida.

Nestes termos,
Espera o deferimento.

Araquari-SC, 15 de abril de 2020.


RUBENS SÉRGIO MACHADO
WHSUL SINALIZAÇÃO EIRELI.
CNPJ: 29.821.122/0001-20



SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO E
 TRANSFORMAÇÃO DE EIRELI EM SOCIEDADE LIMITADA DA
 WHSUL SINALIZAÇÃO EIRELI
 CNPJ/MF nº 29.821.122/0001-20
 NIRE nº 42600401141

WERNER AUGUSTO SCHMIDT, brasileiro, nascido em 15/02/1991, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 076.437.919-45 e portador da carteira de identidade RG nº 5.437.497-SESPDCIGPI/SC, residente e domiciliado na Rua: Dona Joaquina M B Schroeder, nº 10, Bairro: América, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.204-740.

Titular da empresa individual de responsabilidade limitada de nome WHSUL SINALIZAÇÃO EIRELI, registrada nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42600401141, com sede na Rodovia A 280 A, nº 6.777, Sala 214, Box 53, Km 04, Bairro: Itinga, na cidade de Araquari, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.245-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.821.122/0001-20, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

1. Aprovada a transformação da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI em Sociedade Empresária Limitada, como faculta o artigo 968, parágrafo 3º, da Lei nº 10.406/2002.

2. Aprovada a alteração do nome empresarial para: WHSUL SINALIZAÇÃO LTDA., passando a Cláusula Primeira a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula Primeira:

A Sociedade gira sob o nome empresarial WHSUL SINALIZAÇÃO LTDA., e tem a sua sede na Rodovia A 280 A, nº 6.777, Sala 214, Box 53, Km 04, Bairro: Itinga, na cidade de Araquari, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.245-000.

Parágrafo Primeiro: A Filial 001, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42901252896, CNPJ/MF nº 29.821.122/0002-01, estabelecida na Rodovia A 280 A, nº 9.505, Galpão 01, Bairro: Itinga, na cidade de Araquari, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.245-000.

Parágrafo Segundo: A Sociedade poderá, a critério da Diretoria, abrir e fechar filiais ou quaisquer outros estabelecimentos, no País e exterior.”

Req.81900001542140



3. Admitir na Sociedade, com anuência do sócio WERNER AUGUSTO SCHMIDT, anteriormente qualificado, o seguinte novo sócio:

FELIPE GRUNFELD STARLING JARDIM, brasileiro, nascido em 27/02/1990, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 079.152.469-84 e portador da carteira de identidade RG nº 4426234-SSP/SC, residente e domiciliado na Rua: Evaristo da Veiga, nº 554, Bairro: Glória, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.216-215, neste ato representado por seu PROCURADOR SERGIO FLORIANO, nacionalidade brasileira, nascido em 22/05/1966, divorciado, contador, CPF nº 520.323.889-87, carteira de identidade profissional nº 0139710-6, órgão expedidor CRC/SC, endereço: Rua Waldemar Francisco, 343, São Cristóvão, Barra Velha/SC, CEP 88390000, email: sergioff@terra.com.br, fone: (47) 9984-6468

4. Decide o sócio, WERNER AUGUSTO SCHMIDT, anteriormente qualificado, com o consentimento expreso dos demais sócios quotistas, vender e transferir a parte de sua participação na Sociedade, no montante de 50.000 (cinquenta mil) quotas, no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para o sócio quotista, FELIPE GRUNFELD STARLING JARDIM, anteriormente qualificado.

Destarte, o sócio WERNER AUGUSTO SCHMIDT, anteriormente qualificado, dá plena, geral e irrevogável quitação pelas quotas transferidas, nada mais tendo a reclamar contra a Sociedade ou seus sócios, quer no presente ou no futuro.

5. Em decorrência das deliberações acima e para refletir a nova distribuição do capital social, os sócios resolvem, por unanimidade, alterar a redação da antiga Cláusula Sétima, atual Cláusula Quarta do Contrato Social, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula Quarta:

O Capital Social da Sociedade, subscrito e totalmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), distribuído entre os sócios quotistas em 100.000 (cem mil) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, na forma que seque abaixo:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (em R\$)
WERNER AUGUSTO SCHMIDT	50.000	50.000,00
FELIPE GRUNFELD STARLING JARDIM	50.000	50.000,00
TOTAL	100.000	100.000,00

Req.81900001542140



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/12/2019

Arquivamento 42206044377 Protocolo 195147049 de 29/11/2019 NIRE 42206044377

Nome da empresa WHSUL SINALIZACAO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 356114603270589

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/12/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

02/12/2019

Parágrafo Único. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6. Fica reeleito, neste ato, para o exercício da administração o sócio WERNER AUGUSTO SCHMIDT, brasileiro, nascido em 15/02/1991, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 076.437.919-45 e portador da carteira de identidade RG nº 5.437.497-SESPDCIGPI/SC, residente e domiciliado na Rua: Dona Joaquina M B Schroeder, nº 10, Bairro: América, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.204-740.

7. Em virtude das deliberações acima, fica aprovada a alteração da Cláusula de Administração da Sociedade, passando atual Cláusula Sexta do Contrato Social, a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula Sexta:

A Sociedade será administrada por uma Diretoria Executiva, eleita em Reunião dos Quotistas, composta por 1 (um) membro, sendo 1 (um) Diretor Executivo, o qual fará uso do nome empresarial e a representará ativa, passiva, judicial ou extrajudicialmente, com os mais amplos e gerais poderes de direção e administração.

Parágrafo Primeiro: Nos termos do artigo 1.061 da Lei n.º 10.406/2002, deliberam os sócios que a sociedade poderá manter administradores não sócios, designado pelos sócios observado à legislação acima.

Parágrafo Segundo: Os poderes da Diretoria Executiva compreendem aqueles suficientes para: (i) zelar pela observância da Lei e deste Contrato Social; (ii) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Reuniões dos Quotistas, e nas suas próprias reuniões; (iii) elaborar o Relatório Anual da Administração, as demonstrações financeiras da Sociedade, o orçamento e o Plano de Negócios anuais da Sociedade; (iv) preparar os relatórios consolidados mensais administrativos da Sociedade; (v) administrar, gerir e supervisionar os negócios sociais da Sociedade; (vi) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários; (vii) assinar todo e qualquer documento que importe responsabilidade ou obrigação da Sociedade, incluindo escrituras, contratos, papéis negociáveis, cheques, ordens de pagamento e outros documentos; (viii) movimentar as contas bancárias da Sociedade; e (ix) outorgar procurações a terceiros.

Req.81900001542140



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/12/2019

Arquivamento 42206044377 Protocolo 195147049 de 29/11/2019 NIRE 42206044377

Nome da empresa WHSUL SINALIZACAO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 356114603270589

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/12/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

02/12/2019

Parágrafo Terceiro: O mandato do Diretor Executivo eleito neste ato será por prazo indeterminado, podendo ser destituído a qualquer tempo, conforme disposição do presente contrato.

Parágrafo Quarto: Fica neste ato eleita para compor o Diretoria Executiva da Sociedade o Sr. WERNER AUGUSTO SCHMIDT, brasileiro, nascido em 15/02/1991, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 076.437.919-45 e portador da carteira de identidade RG nº 5.437.497-SESPDCIGPI/SC, residente e domiciliado na Rua: Dona Joaquina M B Schroeder, nº 10, Bairro: América, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.204-740, o qual assumirá o cargo de Diretor Executiva da Sociedade.”

8. Por força de tais alterações, resolvem modificar a antiga redação de seu ato constitutivo, bem como CONSOLIDÁ-LO na forma que aduz abaixo:

CONTRATO SOCIAL DA
WHSUL SINALIZAÇÃO LTDA
CNPJ/MF nº 29.821.122/0001-20

Da Denominação, Sede, Foro jurídico e Tempo e Duração
Da Denominação, Sede e Foro Jurídico

Cláusula Primeira:

A Sociedade gira sob o nome empresarial WHSUL SINALIZAÇÃO LTDA., e tem a sua sede na Rodovia A 280 A, nº 6.777, Sala 214, Box 53, Km 04, Bairro: Itinga, na cidade de Araquari, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.245-000.

Parágrafo Primeiro: A Filial 001, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42901252896, CNPJ/MF nº 29.821.122/0002-01, estabelecida na Rodovia A 280 A, nº 9.505, Galpão 01, Bairro: Itinga, na cidade de Araquari, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.245-000.

Parágrafo Segundo: A Sociedade poderá, a critério da Diretoria, abrir e fechar filiais ou quaisquer outros estabelecimentos, no País e exterior.

Tempo de Duração

Cláusula Segunda:

Req.81900001542140



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/12/2019

Arquivamento 42206044377 Protocolo 195147049 de 29/11/2019 NIRE 42206044377

Nome da empresa WHSUL SINALIZACAO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 356114603270589

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/12/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

02/12/2019

A Sociedade iniciou suas atividades em 1º de março de 2018 e terá tempo de duração indeterminado.

Do Objeto Social

Cláusula Terceira:

A Sociedade tem por objeto: (i) pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; (ii) serviços de engenharia; (iii) fabricação de artefatos de cimento para uso na construção; (iv) fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos; (v) manutenção de redes de distribuição de energia elétrica; (vi) instalação e manutenção elétrica; (vii) instalação de painéis publicitários; (viii) montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; (ix) comércio atacadista e varejista de produtos destinados à sinalização pública e viária; e (x) agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação.

Do Capital Social e Quotas

Capital Social

Cláusula Quarta:

O Capital Social da Sociedade, subscrito e totalmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), distribuído entre os sócios quotistas em 100.000 (cem mil) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, na forma que segue abaixo:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (em R\$)
WERNER AUGUSTO SCHMIDT	50.000	50.000,00
FELIPE GRUNFELD STARLING JARDIM	50.000	50.000,00
TOTAL	100.000	100.000,00

Parágrafo Único. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Responsabilidade dos Sócios

Cláusula Quinta:

Req.81900001542140



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/12/2019

Arquivamento 42206044377 Protocolo 195147049 de 29/11/2019 NIRE 42206044377

Nome da empresa WHSUL SINALIZACAO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 356114603270589

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/12/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

02/12/2019

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Administração da Sociedade

Da Diretoria Executiva

Clausula Sexta:

A Sociedade será administrada por uma Diretoria Executiva, eleita em Reunião dos Quotistas, composta por 1 (um) membro, sendo 1 (um) Diretor Executivo, o qual fará uso do nome empresarial e a representará ativa, passiva, judicial ou extrajudicialmente, com os mais amplos e gerais poderes de direção e administração.

Parágrafo Primeiro: Nos termos do artigo 1.061 da Lei n.º 10.406/2002, deliberam os sócios que a sociedade poderá manter administradores não sócios, designado pelos sócios observado à legislação acima.

Parágrafo Segundo: Os poderes da Diretoria Executiva compreendem aqueles suficientes para: (i) zelar pela observância da Lei e deste Contrato Social; (ii) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Reuniões dos Quotistas, e nas suas próprias reuniões; (iii) elaborar o Relatório Anual da Administração, as demonstrações financeiras da Sociedade, o orçamento e o Plano de Negócios anuais da Sociedade; (iv) preparar os relatórios consolidados mensais administrativos da Sociedade; (v) administrar, gerir e supervisionar os negócios sociais da Sociedade; (vi) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários; (vii) assinar todo e qualquer documento que importe responsabilidade ou obrigação da Sociedade, incluindo escrituras, contratos, papéis negociáveis, cheques, ordens de pagamento e outros documentos; (viii) movimentar as contas bancárias da Sociedade; e (ix) outorgar procurações a terceiros.

Parágrafo Terceiro: O mandato do Diretor Executivo eleito neste ato será por prazo indeterminado, podendo ser destituído a qualquer tempo, conforme disposição do presente contrato.

Parágrafo Quarto: Fica neste ato eleito para compor a Diretoria Executiva da Sociedade o Sr. WERNER AUGUSTO SCHMIDT, brasileiro, nascido em 15/02/1991, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 076.437.919-45 e portador da carteira de identidade RG nº 5.437.497-SESPDCIGPI/SC, residente e domiciliado na Rua: Dona Joaquina M B Schroeder, nº 10, Bairro: América, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.204-740, o qual assumirá o cargo de Diretor Executiva da Sociedade.

Req.81900001542140



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/12/2019

Arquivamento 42206044377 Protocolo 195147049 de 29/11/2019 NIRE 42206044377

Nome da empresa WHSUL SINALIZACAO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 356114603270589

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/12/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

02/12/2019

Cláusula Sétima:

Os poderes para assinatura de documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da Sociedade, conforme o disposto na Cláusula Sétima, serão exercidos pela assinatura individual da Diretora Executiva.

Parágrafo Único. As procurações outorgadas pela Sociedade a terceiros deverão: (i) ser assinadas isoladamente pela Diretora Executiva; e (ii) mencionar expressa e especificamente os poderes por ele conferidos.

Da Remuneração

Cláusula Oitava:

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Das Deliberações e Alterações ContratuaisCláusula Nona:

Exceto nos casos especialmente indicados neste contrato, as deliberações dos sócios e as alterações contratuais serão reputadas válidas perante a Sociedade e terceiros, inclusive para fins de registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado, quando firmadas por sócios que representem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da participação total no capital social.

Do Exercício Social e Distribuição dos Resultados

Encerramento do Exercício Social

Cláusula Décima:

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Req.81900001542140



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/12/2019

Arquivamento 42206044377 Protocolo 195147049 de 29/11/2019 NIRE 42206044377

Nome da empresa WHSUL SINALIZACAO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 356114603270589

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/12/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

02/12/2019

Resultado do Exercício e sua Distribuição

Cláusula Décima Primeira:

O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se no dia 01 de janeiro e terminando no dia 31 de dezembro, data em que anualmente proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, observadas as disposições legais vigentes.

Parágrafo Primeiro: Os resultados apurados, para sua destinação, dependem de deliberação dos sócios, mas a critério da Diretoria poderão ser levantados balanços intermediários, à medida que entenderem necessário, sendo que a destinação dos lucros deverá ser ratificada na primeira assembleia subsequente a distribuição.

Parágrafo Segundo: O resultado, lucro ou prejuízo, apurado em cada exercício social, ou em balanço intermediário, terá a aplicação que for dada pelos sócios, sendo que a parcela que for deferida aos sócios poderá ser distribuída na razão proporcional de suas respectivas participações no capital social, ou de forma distinta dos percentuais de participação.

Parágrafo Terceiro: Da forma distinta mencionada no § 2º todos os sócios quotistas perceberão lucros distribuídos, cujos percentuais, serão deliberados por assembleia/reunião de sócios.

Da Cessão e Transferência de Quotas

Da Cessão e Transferência

Cláusula Décima Segunda:

Considerando que os sócios reconhecem expressamente que a Sociedade tem caráter "intuitu personae", a alienação, a qualquer título, das quotas da Sociedade somente poderá ser efetuada para os demais sócios.

Cláusula Décima Terceira:

O sócio que pretender se retirar da sociedade, qualquer que seja o motivo, deverá proceder a oferta da quota possuída no capital para a Sociedade para os demais sócios da Sociedade, sob pena de a operação não prevalecer perante a Sociedade e seus sócios, nos termos da Cláusula

Décima Quinta.

Req.81900001542140



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/12/2019

Arquivamento 42206044377 Protocolo 195147049 de 29/11/2019 NIRE 42206044377

Nome da empresa WHSUL SINALIZACAO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 356114603270589

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/12/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

02/12/2019

Cláusula Décima Quarta:

Os sócios remanescentes terão, pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento da comunicação, direito de exercer a preferência na aquisição da(s) quota(s) do sócio retirante. Em caso de recusa dos sócios remanescentes ao seu direito de preferência, a Sociedade efetuará o resgate da(s) quota(s) do sócio retirante efetuando a apuração e o pagamento na forma determinada nas cláusulas 18ª e 19ª do presente contrato e a subsequente redução do capital social da Sociedade.

Cláusula Décima Quinta:

Serão consideradas ineficazes perante a Sociedade e terceiros, as alienações efetuadas a qualquer título, quando não observadas as formalidades previstas nas cláusulas anteriores.

Do Falecimento, Sucessão e Exclusão de Sócio

Do Falecimento e Continuidade da Sociedade

Cláusula Décima Sexta:

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Primeiro: O mesmo procedimento será adotados em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Parágrafo Segundo: Fica convencionado desde já que os herdeiros do sócio morto não serão admitidos na Sociedade pelos sócios remanescentes.

Da Exclusão de Sócios

Cláusula Décima Sétima:

Considerar-se-á justa causa para exclusão de qualquer sócio a abertura de concurso de credores, a insolvência civil, a violação de cláusula contratual ou de direitos de propriedade intelectual, a concorrência desleal, o uso indevido da denominação social, o tráfico de influência em proveito próprio envolvendo a Sociedade, ou a superveniência de incapacidade moral ou perda de idoneidade, ainda que não tipificadas criminalmente.

Req.81900001542140



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/12/2019

Arquivamento 42206044377 Protocolo 195147049 de 29/11/2019 NIRE 42206044377

Nome da empresa WHSUL SINALIZACAO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 356114603270589

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/12/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

02/12/2019

Parágrafo Único. Não obstante o previsto no “caput” desta cláusula, sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social poderão decidir pela exclusão de qualquer outro sócio.

Apuração e Pagamento dos Haveres do Sócio
Apuração

Cláusula Décima Oitava:

Nas hipóteses de retirada ou exclusão de sócio por justa causa conforme previsto no caput da cláusula décima oitava, os seus haveres serão apurados da seguinte forma: (i) Sócios com menos de 5% (cinco por cento), o valor de saída será o valor patrimonial de suas quotas apurado através do balancete da Sociedade do mês anterior, independentemente do motivo, podendo ser pago em até 24 meses, de acordo com definição da empresa; (ii) Para os sócios com participação maior ou igual a 5% (cinco por cento), aplicar-se-á o mesmo critério, desde que essa forma de apuração seja expressa por solicitação do quotista retirante;

Pagamento

Cláusula Décima Nona:

O pagamento dos haveres apurados conforme as cláusulas anteriores será feito em até 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, mensais e consecutivas, a partir do dia 30 (trinta) do segundo mês subsequente ao data do evento, sendo dito valor atualizado monetariamente pelo IGPM-FGV ou outro índice oficial que venha a substituí-lo e acrescidos de juros de 6% (seis por cento) ao ano.

Disposições Gerais

Cláusula Vigésima:

É vedado aos sócios quotistas oferecerem suas quotas de capital na Sociedade em penhor ou qualquer outra modalidade de garantia.

Cláusula Vigésima Primeira:

A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, cabendo aos sócios nomear o liquidante e fixar sua remuneração.

Req.81900001542140



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/12/2019

Arquivamento 42206044377 Protocolo 195147049 de 29/11/2019 NIRE 42206044377

Nome da empresa WHSUL SINALIZACAO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 356114603270589

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/12/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

02/12/2019

Cláusula Vigésima Segunda:

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Vigésima Terceira:

A regência supletiva da sociedade limitada, nos casos não previstos no presente contrato será feita pelas normas da sociedade anônima de conformidade com o parágrafo único, do artigo 1.053 da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Único. As participações societárias, desta sociedade, no capital de outras sociedades, serão avaliadas, por ocasião do encerramento do exercício social, ou de apuração de balanço especial, em conformidade com os preceitos da Lei 6.404/76.

Cláusula Vigésima Quarta:

Fica eleito o foro de da Cidade de Araquari/SC, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Araquari(SC), 10 de outubro de 2019.

WERNER AUGUSTO SCHMIDT

FELIPE GRUNFELD STARLING JARDIM
P/P SERGIO FLORIANO

Req.81900001542140



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/12/2019

Arquivamento 42206044377 Protocolo 195147049 de 29/11/2019 NIRE 42206044377

Nome da empresa WHSUL SINALIZACAO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 356114603270589

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/12/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

02/12/2019



JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



195147049

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	WHSUL SINALIZACAO LTDA
PROTOCOLO	195147049 - 29/11/2019
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	046 - TRANSFORMACAO

MATRIZ

NIRE 42206044377
CNPJ 29.821.122/0001-20
CERTIFICO O REGISTRO EM 02/12/2019
SOB N: 42206044377

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 52032388987 - SERGIO FLORIANO
Cpf: 07643791945 - WERNER AUGUSTO SCHMIDT



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/12/2019

Arquivamento 42206044377 Protocolo 195147049 de 29/11/2019 NIRE 42206044377

Nome da empresa WHSUL SINALIZACAO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 356114603270589

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/12/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

02/12/2019